



Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n. 17/2018 que entre si celebram o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE/GO e MUNICÍPIO DE POSSE.

I. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE/GO**, sociedade civil sem fins lucrativos, serviço autônomo integrado ao sistema SEBRAE, com sede e Foro em Goiânia/GO, na Av. T 3 n. 1000 St. Bueno, CNPJ/MF sob n. 01.269.984/0001-73, doravante denominado **SEBRAE/GO**, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, Igor Montenegro Celestino Otto, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG n. 1.712.476 – 2ª Via SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 434.026.071-15, e pelo Diretor Técnico Wanderson Portugal Lemos, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI/RG n.171011-3870448 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 052.026.801-63, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

II. **MUNICÍPIO DE POSSE**, com sede na Avenida Padre Trajano, n. 55, Setor Central, inscrito no CNPJ sob n. 01.743.335/0001-62, doravante designado de **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wilton Barbosa de Andrade, brasileiro, casado, portador da CI n. 1618590 2ª Via, expedida pela SSP-GO e CPF n. 457.272.791-00, residente e domiciliado na cidade de Posse - GO.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, tendo em vista o que consta do processo administrativo GEDOC 24703/2018 e do Projeto do Convênio, que integrará o presente convênio independente de transcrição, sujeitando-se ainda às normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, à **Instrução Normativa de Convênios e Parcerias INSG 001-01 do SEBRAE/GO** e, no que couber, as normas internas vigentes no Sistema SEBRAE bem como subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a Cooperação Técnica e Financeira entre o SEBRAE/GO e o Município de Posse, visando a realização dos objetivos específicos abaixo:

"Realização da 2ª edição da Feira Shopping de Negócios, no município de Posse/GO, no período de 08 a 10 de novembro de 2018, conforme Projeto Técnico do Evento – PTE."

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS PARCELAS

I. Constituem obrigações do SEBRAE/GO:

a) Participar com 81,29% do valor total do objeto do convênio, o que corresponde como contrapartida econômica de R\$65.174,04 (sessenta e cinco mil, cento e





- setenta e quatro reais e quatro centavos) conforme Projeto do Convênio em anexo;
- Abrir uma conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos financeiros deste convênio, na Caixa Econômica Federal, ou no Banco do Brasil S/A, vedada a abertura de conta corrente em outro estabelecimento bancário;
 - Aplicar os recursos discriminados neste convênio exclusivamente na consecução do seu objetivo, impedindo a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no seu objeto;
 - Disponibilizar a Prefeitura, sempre que solicitado, todas as informações necessárias referentes às ações do objeto do convênio, identificando o cumprimento das metas físicas e financeiras, conforme Projeto do Convênio em anexo;
 - Responsabilizar-se pela execução das despesas do convênio, conforme Projeto do Convênio;
 - Apresentar à Prefeitura relatório final da execução físico-financeira;
 - Incluir a logomarca da Prefeitura em todas as peças de marketing produzidas para o evento, classificando-a como co-realizadora do evento.
 - Prestar contas após a realização do evento.

II. Constituem obrigações do Prefeitura:

- Participar financeira e economicamente com 18,71% do valor total do objeto do convênio, o que corresponde ao valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) conforme Projeto do Convênio em anexo;
- Transferir a quantia fixada neste convênio para a conta corrente do convênio, que será movimentada pelo SEBRAE/GO.
- Nos termos da alínea "a", a Prefeitura deverá realizar contrapartida financeira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e uma contrapartida econômica no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mediante cessão do espaço da Feira Coberta de Posse, limpa, com água e energia elétrica, a partir do dia 06/11/2018 até o dia 11/11/2018; disponibilização de pessoal para limpeza da feira durante o evento (dias 08,09 e 10/11/2018) e pessoal para retirar e recolocar as bancas na feira (dias 06 e 11/11/2018); Organização de Programação Cultural, com a disponibilização da estrutura necessária.
- Colaborar na divulgação dos eventos através do seu departamento de comunicação;
- Disponibilizar ao SEBRAE/GO, sempre que solicitado, todas as informações necessárias referentes às ações do objeto do convênio, conforme Projeto do Convênio em anexo;
- Constar em todas as comunicações, malas diretas e materiais de divulgação dos eventos, as logomarcas do SEBRAE/GO e da Prefeitura conjuntamente, não podendo usar de forma isolada.

Parágrafo Único – São obrigações comuns aos convenientes compor um grupo executivo com representantes de cada um dos signatários do Convênio com o objetivo de gerir o planejamento e execução do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO





A execução ficará sujeita a fiscalização técnico-financeira do SEBRAE/GO e da Prefeitura, que a exercerá por meio de auditoria e técnicos especialmente designados.

Parágrafo Primeiro – É prerrogativa do SEBRAE/GO conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo - A fiscalização compreende além de outros atos que se fizerem necessários adotar a verificação contábil dos documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o objetivo deste Convênio.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização feita pelo SEBRAE/GO e a Prefeitura, não suprime, substitui ou diminui a responsabilidade de ambos na execução do objetivo deste Convênio, devendo estes diligenciar para que os trabalhos sejam alcançados com eficiência e padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos aplicados nesse Convênio são os constantes da Diretriz Orçamentária, do SEBRAE/GO e da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DO ORÇAMENTO E DAS PARCELAS

O valor total do presente convênio é de R\$ 80.174,04 (oitenta mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), sendo que a participação financeira do SEBRAE/GO e da Prefeitura fica assim definida:

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura transferirá a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), para a conta corrente convênio, após a assinatura do presente convênio, que será movimentada pelo SEBRAE/GO, de acordo com o Projeto do Convênio em anexo;

Parágrafo Segundo – O Sebrae/GO executará a importância de R\$80.174,04 (oitenta mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 100% dos custos totais dos programas, de acordo com o Projeto do Convênio conforme discriminado abaixo;

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR SEBRAE	TIPO DE CONTRAPARTIDA	VALOR PREFEITURA	TIPO DE CONTRAPARTIDA
Locação, montagem e desmontagem de estrutura de stands para feira	R\$ 33.170,15	Econômica	R\$ 7.588,75	Financeira
Marketing e divulgação	R\$ 10.342,69	Econômica	R\$ 2.411,25	Financeira
Contratação de link de internet	R\$ 2.000,00	Econômica	R\$ -	-
Contratação de 2 (dois) seguranças 24 horas por dia (10 períodos de 6	R\$ 7.000,00	Econômica	R\$ -	-





horas)				
Contratação de 1 (um) grupo gerador para atender o evento em caso de necessidade e falta de energia elétrica	R\$ 12.661,20	Econômica	R\$ -	-
Disponibilização do espaço da Feira Coberta de Posse, limpa, com água e energia elétrica, e disponibilização de equipamento de som para a área cultural	R\$ -	-	R\$ 5.000,00	Econômica
TOTAL	R\$ 65.174,04	-	R\$ 15.000,00	-
R\$ 80.174,04				

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos e a apresentação de relatório de execução técnico-financeira dar-se-á em até 90 (noventa) dias após o término do Convênio.

Parágrafo Primeiro - Deverá acompanhar a prestação de contas, relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, observadas as instruções dos convenientes.

Parágrafo Segundo – É obrigatório ao partícipe executor comprovar, na prestação de contas final, a participação financeira e a econômica nos percentuais estabelecidos no Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

É compromisso do partícipe executor, SEBRAE/GO, a restituição do saldo dos recursos não utilizados, transferidos pela Prefeitura ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão do convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS AUTORAIS

É garantido ao SEBRAE/GO a transferência da titularidade, se for o caso, por intermédio do "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais" de forma total ou parcial, irrevogável e irretroatável, quando este resultar da execução do projeto e da criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo-o com as pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.





CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA

A qualquer tempo, os convenientes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e observado o procedimento disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Qualquer que seja o denunciante cessarão os pagamentos, far-se-á um levantamento dos gastos do convênio e cada uma das partes assumirá os valores e obrigações, se for o caso, em correspondência à sua quota parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições estipuladas, será o Convênio dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, sendo imputada responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando os benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA

A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste Convênio não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser modificado mediante assentimento dos convenientes, com a inclusão de novas cláusulas ou condições, sempre através de termos aditivos, com exceção do objeto, o que, se ocorrer, ensejará a elaboração de outro Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO

Este Convênio não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

Ao SEBRAE/GO ficarão assegurados os direitos de acompanhar a execução dos serviços desenvolvidos, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos.

Parágrafo Único - O acompanhamento de que trata esta cláusula, no âmbito do SEBRAE/GO, será realizado pelo empregado Cléber Chagas, CPF/MF 006.207.211-03, pertencente ao Quadro de Empregados do SEBRAE/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

Os Partícipes declaram com a assinatura do presente instrumento, que cumprem o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. *W3*





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO

Os convenientes concordam que executarão as obrigações contidas neste Convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura assume que é expressamente contrária a prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

Parágrafo Segundo: Nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro: Os Partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

Os Partícipes assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Convênio.

Parágrafo Único - Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os convenientes, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os partícipes comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO SIGILO

O SEBRAE/GO e a Prefeitura comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos e que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito. Excetua-se a regra nos casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

É obrigatório, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do SEBRAE/GO, a observação dos princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a realização de cotação de preço no mercado, conforme regras contidas no Anexo X da INSG 001-01.



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095

Tel.: (62) 3250-2000 - www.sebraego.com.br

0800 570 0800





Parágrafo Primeiro - É proibido ao partícipe executor transferir a terceiros as obrigações assumidas no convênio sem a prévia autorização do SEBRAE/GO. A transferência não desonerará o partícipe executor das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas.

Parágrafo Segundo - É faculdade do SEBRAE/GO assumir ou transferir a execução à outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade do projeto, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Terceiro - Fica fazendo parte deste instrumento, independente de transcrição, o Projeto, a Análise Técnica do Projeto, e/ou os demais documentos equivalentes expedidos pela unidade responsável e a autorização da DIREX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os Partícipes, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

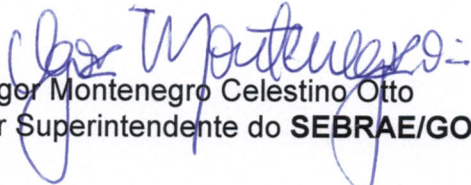
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS SUCESSORES E FORO

Os Partícipes se responsabilizam por si e por seus sucessores e elegem o foro de Goiânia/GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Goiânia, 07 de novembro de 2018.

Pelo SEBRAE/GO:

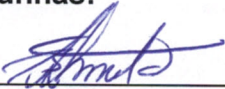

Iger Montenegro Celestino Otto
Diretor Superintendente do SEBRAE/GO

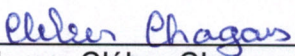

Wanderson Portugal Lemos
Diretor Técnico do SEBRAE/GO

Pela Prefeitura:


Wilton Barbosa de Andrade
Prefeito de Posse

Testemunhas:


Nome: _____
CPF/MF n. 837 502 231-49


Nome: Cléber Chagas
CPF/MF n. 006.207.211-03

